



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA**

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo  
Telefone (18)3551-9200 – [pmluce@terra.com.br](mailto:pmluce@terra.com.br) – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

### **= LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 4.699, DE 21 DE MAIO DE 2018 =**

**(Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº. 3.986, de 02 de março de 2009, e dá outras providências).**

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, “Decreta” em Sessão Ordinária do dia 21.05.2018, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica acrescido ao quadro do artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº. 3.986, de 02 de março de 2009, a Secretaria do Meio Ambiente.

**Artigo 2º** - Fica acrescido o artigo 1º-A na Lei Complementar Municipal nº. 3.986, de 02 de março de 2009, com a seguinte redação:

**Artigo 1º-A:** Das atribuições:

**Título: Secretaria do Meio Ambiente**

**Descrição Sumária:**

Planejamento e Coordenação nas atividades referentes a proteção ao meio Ambiente do Município.

**Descrição Detalhada:**

I - Coordenar as políticas públicas que promovam um meio ambiente ecologicamente equilibrado, assegurando condições para o desenvolvimento sustentável e para a proteção da vida humana e do meio ambiente.

II - Coordenar as atividades e ações de desenvolvimento e de defesa ambiental constantes em legislação própria,

III - Dirigir na elaboração e revisão do planejamento local, quanto aos aspectos ambientais, controle da poluição, expansão urbana e propostas pra a criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas,

IV - Agir no sentido de preservação e restauração dos processos ecológicos essenciais,

V - Realizar ações destinadas ao planejamento, programas, execução e avaliação do Meio Ambiente,

VI - Manter intercâmbio com órgãos ligados direta e indiretamente a questão ambiental;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo  
Telefone (18)3551-9200 – [pmluce@terra.com.br](mailto:pmluce@terra.com.br) – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

- VII - Coordenar a utilização dos recursos naturais de forma compatível com a preservação do meio ambiente, e especialmente quanto a conservação do solo e da água,
- VIII - Coordenar as ações de desenvolvimento e de defesa ambiental constantes em legislação própria,
- IX - Elaborar e supervisionar projetos ou programas que promovam a conscientização, defesa e o uso racional do meio ambiente, na educação ambiental formal e não formal;
- X - Estabelecer mecanismos de atuação política municipal quanto a preservação dos recursos naturais e ecológicos;
- XI - Coordenar a destinação de todos os resíduos gerados pelo município, entre eles os resíduos da construção civil, resíduos sólidos orgânicos e recicláveis, resíduos de folhas, galhos, capina e outros, resíduos pneumáticos; resíduos hospitalares, Lixo eletrônico e outros,
- XII - Avaliar os casos de supressão ou poda do indivíduo arbóreo, bem como sua destinação final;
- XIII - Em conjunto com órgãos federais e estaduais competentes: proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas e preservar a fauna e a flora;
- XIV - Elaboração de projetos ambientais;
- XV - Interlocutor do programa Município Verde Azul;
- XVI - Acompanhar os programas disponibilizados pelo Governo Federal e Estadual,
- XVII - Responsável pela fiscalização do cumprimento da lei, no que refere ao Meio Ambiente;
- XVIII - Responsável pela arborização urbana em ruas, loteamentos e áreas públicas,
- XIX - Aprovação e análise de questões ambientais em empreendimentos;
- XX - Supervisionar os itinerários e horários de operação de limpeza pública e coleta de lixo,
- XXI - Fazer aplicar auto de infração quando transgredidas as normas legais e decidir quanto a confirmação e arbitramento dos mesmos, de acordo com a legislação vigente,
- XXII - Coordenar as limpezas de canais de córregos e lagoas,
- XXIII - Supervisionar todos os serviços ambientais realizados nos municípios.

Requisito: Curso Superior em Engenharia Ambiental, com registro no respectivo conselho.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA**

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo  
Telefone (18)3551-9200 – [pmluce@terra.com.br](mailto:pmluce@terra.com.br) – C.N.P.J. - 44.919.918/0001-04

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA**, aos 21 dias do mês de maio de 2018.

CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

CÍNTIA REGINA RICARDO  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO